

PROJETO DE LEI N. 1.220/2007

REQUERIMENTO (do sr. Darcísio Perondi)

**Requer, nos termos regimentais,
a declaração de prejudicialidade
do PL Nº. 1220/2.007.**

Senhor Presidente:

O nobre Deputado Jovair Arantes, apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 1.220, visando a elaboração de tabela de honorários médicos, odontológicos e de outros profissionais, como base mínima para contratos com as operadoras de planos de saúde.

Em sua justificativa o nobre autor argumenta que “ o constante processo de deterioração da qualidade da assistência à saúde no Brasil é, infelizmente, uma realidade não apenas nos serviços públicos mas também na prestação de serviços privados de saúde.

Os princípios da universalidade e da integralidade da atenção balizaram as mudanças que garantiriam a todos os brasileiros os procedimentos indispensáveis para assegurar a saúde. Com tal finalidade, incluiu-se na Constituição o mandamento legal necessário a garantir tal direito de cidadania.

Não se pode negar que houveram avanços em vários locais do país com a instalação do SUS. Inúmeros municípios que de nada dispunham passaram a se responsabilizar pela atenção de seus habitantes. Contudo, o novo sistema criado pela Carta Magna, enfrentando sérias dificuldades, não tem sido capaz de oferecer com a qualidade necessária os serviços de saúde para toda a população, estando ainda muito distante do ideal constitucional.

Em conseqüência, uma grande parcela da população, principalmente da classe média, busca alternativa para seus problemas

de saúde junto aos planos de saúde. O crescimento desta demanda foi vertiginoso. Hoje, são mais de 40 milhões de brasileiros associados a algum plano.

Em pouco tempo, infelizmente, os planos de saúde passaram a ser os campeões de reclamações dos consumidores, não havendo regramento capaz de por limites à busca incessante do lucro fácil, através de atividade de extremo interesse do Estado – oferecimento de serviços de atenção à saúde.

Em consequência de tal realidade o Congresso Nacional aprovou a Lei 9656/98, com o objetivo de disciplinar o setor.

A par da edição da referida lei, são constantes as denúncias de que os planos de saúde pressionam os médicos a adotarem procedimentos de redução dos custos que, se praticados, poderiam colocar em risco a vida de pacientes.

Os planos tentam inicialmente, diminuir os honorários dos médicos, em seguida, criam “pacotes” com preços estabelecidos para o tratamento do paciente, restringindo pedidos de exames e reduzindo o tempo de internação, e, por último, se nenhuma dessas medidas surtirem efeito, descredenciam o médico, criando uma lista negra.”

Em que pese as nobres justificativas apresentadas pelo nobre autor, na mesma data da apresentação do Projeto o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o PL 3.466/2.004, de autoria do deputado Inocêncio Oliveira que “Estabelece critérios para a edição de lista referencial de honorários médicos, no âmbito nacional, e dá outras providências.” Referido projeto foi aprovado após amplas negociações e acordos com os segmentos interessados da sociedade.

Contudo, senhor Presidente, há uma **questão prejudicial** que precisa ser apreciada por esta douta Mesa Diretora, e, como é de conhecimento geral, toda questão prejudicial, como o nome indica, **prejudica, impede, impossibilita** o exame da questão de fundo, da **questão principal**.

Conforme dispõe o art. 164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “o Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício **ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação: I – por esta haver perdido a oportunidade.**”

E o art. 163, inciso I, do Regimento Interno, complementa: “Art. 163. **Consideram-se prejudicados: I – a discussão ou a votação** de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido **aprovado** ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.”

É o caso do presente Projeto de Lei.

Desse modo, Senhor Presidente, a preocupação do autor do presente Projeto de Lei está superada, uma vez que com a aprovação do PL 3.466/2.004 que está tramitando no Senado Federal prejudicado está a presente proposição apresentada pelo nobre deputado Jovair Arantes.

Por tais motivos, aguarda o requerente a declaração de Vossa Excelência no sentido de que o Projeto de Lei n. 1220/2007

encontra-se **prejudicado, nos termos do art. 163, I, c.c. art. 164, do Regimento Interno desta Casa**, devendo ser imediatamente arquivado (art. 164, § 4º, do RI).

Brasília, de junho de 2007.

Deputado DARCÍSIO PERONDI